

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2023

Ao 1 (Primeiro) dia do mês de Agosto do ano de 2023 (Dois Mil e Vinte e Três), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e o, Secretário de Saúde e Medicina Preventiva **Diogo Alves Fernandes**, RG nº: 43.294.892-2 e CPF: 361.809.228-88, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos**, em atendimento à, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, em conformidade com o item do Anexo I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o item que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **PET CENTER TIQUATIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.992.199/0001-60, com sede na Rua Doutor Virgílio Machado, nº 89, Vila Pierina, São Paulo, SP, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Danilo Pereira da Silva**, portador(a) da cédula de identidade RG nº: 45.068.593-7e CPF: 343.564.248-32:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do Termo de Ata.

2.2. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria de Administração Geral e Secretaria de Governo, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

3.5.1. Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7. O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, será realizada conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata.

4.2. Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes à contratação de empresa especializada em prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos.

4.3. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

4.4. Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

4.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

4.6. Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.7. À Secretaria solicitante caberá o acompanhamento da execução do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

b) definitivamente, após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do serviço executado.

4.8. Constadas quaisquer irregularidades na prestação de serviço, a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, poderá:

4.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.2. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença na mão de obra ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8.4. A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de saúde e segurança.

4.10. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.11. À Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, acompanhará os procedimentos para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

4.12. Apresentar na Assinatura da Ata de Registro de Preços os documentos abaixo relacionados:

a) Autorização/Alvará para funcionamento da empresa expedida pelo Município sede da licitante, compatível com o objeto licitado, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 6.360/76.

b) Registro junto ao CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) emitida pela órgão responsável.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir da validação da nota fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

5.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

5.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A **detentora da Ata** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Ordem de serviço ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

6.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

7.1. A detentora da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

7.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

7.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

7.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

7.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.2. Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do

contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

8.3. Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

8.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.5. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da ata.

8.6. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a execução do serviço, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ata de Registro de preço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição na execução do serviço prestado, e demais sanções aplicáveis.

8.7. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.8. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.9. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.10. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.11. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.13. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações dos procedimentos com aplicação até o término da respectiva data.

9.2. A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

10. DO FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 01 de Agosto de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

PET CENTER TIQUATIRA LTDA
Danilo Pereira da Silva - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de serviço (Castração de animais domésticos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. A CASTRAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA RETIRADA DAS GÔNADAS DOS ANIMAIS, LOCAL DAS CÉLULAS PRODUTORAS DE HORMÔNIOS SEXUAIS. LOGO, A PRODUÇÃO DE HORMÔNIOS NESTAS REGIÕES TAMBÉM É INTERROMPIDA.	Serviço	3.600

2. JUSTIFICATIVA:

Dentre os objetivos da Secretaria Municipal da Saúde, esta o controle da população de animais domésticos do município e para tanto a castração destes é uma das medidas mais importantes, uma vez que diminui a entrada de novos indivíduos na população.

Em detrimento da estimativa de animais domiciliados ser de difícil elaboração sabemos que são estes que mantêm a população de animais não domiciliados, que possuem uma alta taxa de substituição (morrem atropelados, de cinomose, etc, e são repostos, pela procriação dos animais domiciliados). Animais errantes são um problema para a maioria das cidades do mundo. Com a domesticação de lobos selvagens e a posterior criação das diversas raças domésticas, não só de cães, mas também de gatos e outras espécies, o homem criou uma relação de dependência desses animais, que passaram a não mais possuir uma natureza silvestre, não podendo, assim, viverem soltos na natureza Cabe, no entanto, ao próprio homem o cuidado para com esses animais e um controle eficiente e humanitário de suas populações.

Ocorre, com frequência, no município, o abandono de animais domesticados e associado à falta de serviços de controle de natalidade gera o aumento populacional Animais como cão e gato, por exemplo, possuem taxa de natalidade elevada e, muitas vezes, a destinação adequada destes animais não é possível, sendo o abandono considerado uma solução.

No Município de Carapicuíba, podemos encontrar, com frequência, uma grande quantidade de animais errantes. Além do risco de transmissão de doenças (zoonoses) aos moradores, esses animais também podem estar envolvidos em casos de ataque a pessoas e em acidentes de trânsito.

O problema no Município não se resume apenas à presença de animais errantes. A ausência de um programa detalhado de controle populacional desses animais leva à ação de pessoas que acabam por complicar ainda mais a situação quando oferecem alimentos ou acolhem animais nas suas residências, sem qualquer informação sobre as doenças por eles transmitidas. Ao alimentar esses animais, essas pessoas estão contribuindo para a reprodução e para o aumento dessa população.

O aumento e renovação de uma população canina são determinados por vários fatores. Sua análise depende das estatísticas vitais como as taxas de sexo, idade, natalidade, êxito da cria, mortalidade e sobrevivência. Assumindo que haja condições ótimas para os cães chegarem à idade de seis anos, que a proporção de sexos seja 1:1, que amadureçam sexualmente com 10 meses e que cada cadela adulta crie quatro filhotes por ano, pode-se atingir uma proporção que por pouco se triplicaria a cada ano (OMS; SMPA, 1990). Uma única cadela e seus descendentes podem gerar 64.000 novos animais em seis

anos (ARCA BRASIL, 2000). No caso dos gatos domésticos, houve um significativo crescimento da população, provavelmente devido à habilidade de sobreviver e prosperar em ambientes urbanos, seu pequeno porte e tolerância à solidão. Soares e Silva (1998) e Arca Brasil (2000) exemplificam a característica reprodutiva desta espécie como: duas gatas parindo oito filhotes por ano podem ser progenitoras de 174.760 gatos em sete anos. Isso se cada gato for deixado em reprodução por um ano. O número pode ser ainda maior se cada gata continuar gerando oito filhotes por ano, chegando a um total de 781 250 mil novos gatos.

Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário, seja por questões de saúde pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, mas de singular importância no mundo civilizado. Uma das formas mais eficazes de reduzir o abandono e garantir uma vida digna aos animais é conter o crescimento das populações por meio da castração sistemática.

3. REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- **Estimativa mensal:** 300 (trezentas) cirurgias/mês, que deverão ser feitas em um único dia, sempre aos sábados, totalizando 3.600 cirurgias/ano.
- **Área de abrangência:** No Município de Carapicuíba, em bairros determinados pela Secretaria de Saúde, que necessitam de um programa de castração de animais, podendo ser de rua, da comunidade e dos munícipes que possuem um ou mais animais.
- **Atendimento:** O interessado deverá fazer o cadastro na Secretaria de Saúde, após a divulgação do evento, portando RG, comprovante de residência e dados do animal (espécie, sexo, cor, idade, suspeita de doença, etc) antecipadamente do dia da cirurgia, respeitando a quantidade de cirurgias disponíveis.
- No momento do cadastro, será entregue ao proprietário, e/ou protetor do animal uma senha, as informações com local, data e hora da cirurgia, assim como dos procedimentos pré e pós-operatórios. O mesmo assinará termo de responsabilidade, quanto a possíveis problemas durante o procedimento cirúrgico.
- Aos protetores de animais de rua voluntários, devidamente cadastrados na vigilância em zoonose no município de Carapicuíba, será permitido o cadastro de até 10 animais por ano.
- Aos proprietários de animais, serão permitidas castrações de até 02 animais.
- O procedimento poderá ser realizado em escolas, centros comunitários, desde que atendam às especificações físicas, ou ainda, em Unidade Móvel de Esterilização. Independente do local, obrigatoriamente haverá atividade educacional de Posse Responsável.
- **Dia e horário de atendimento:** As cirurgias, (300) trezentas, serão feitas aos finais de semana, das 8:00 às 17:00, com datas e locais divulgadas antecipadamente pela prefeitura.
- **Observação:** A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica que exerça atividades veterinárias com responsável técnico devidamente registrado no CRMV-SP (Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo) que realiza procedimento cirúrgico de OSH (ovário salpingo histerectomia) através de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas que viabilizem um pré, trans e pós-operatório sem os traumas cirúrgicos e que oferecerem vantagens como: orientação quanto ao jejum e preparos adequados no pré-operatório, recuperação rápida, analgesia trans-cirúrgica, mínimo sangramento e diminuição no desconforto do pós-operatório.

4. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES:

- Os serviços serão realizados em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, com datas e horários definidos pelas partes, sendo que o período aproximado de trabalho será de 12 horas.
- O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos de ambos os sexos com pelo menos 90 (noventa) dias de idade, não existindo idade máxima do animal para realização do procedimento.

- Todos os animais a serem esterilizados, antes da realização de cada procedimento cirúrgico, serão submetidos à avaliação por médico veterinário da contratada a fim de verificar se o animal está apto à realização da cirurgia.
 - Não será realizada cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores ou qualquer condição patológica debilitante que possa constituir maior risco de morte do animal.
 - A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva e envolve o uso do instrumento chamado “gancho” e, normalmente, um corte pequeno.
 - Em todas as cirurgias de esterilização serão utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura quanto na pele que, em geral, dispensam o retorno do animal ao médico veterinário.
 - Os serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização.
5. O transporte dos animais a serem esterilizados até o local em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos proprietários, ou protetores dos animais de rua, bem como a posse, guarda e cuidados dos mesmos no dia da castração.

6. LISTA DE MATERIAS FORNECIDO PELA CONTRATADA:

- Instrumento cirúrgico limpo, estéril e adequado ao tipo de serviço contratado;
- Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço contratado;
- Material cirúrgico (panos de campo, compressas e instrumentos cirúrgicos) devidamente esterilizados à vapor em autoclave e embalado em embalagem termoselável com indicador de exposição interna incorporado;
- Ambu (reanimador manual);
- Material para assepsia da equipe e dos animais (álcool, iodo PVP, Clorexidina ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);
- Cilindro de oxigênio com mascaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes de animais;
- Estetoscópio;
- Laringoscópio;
- Sonda endotraqueal;
- Termômetro clínico;
- Maquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- Fios de sutura de nylon;
- Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para aplicação intravenosa;
- Escalpe e/ou cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados a espécie e porte do animal;
- Equipo para fluidoterapia;
- Esparrapado (tradicional e hipoalergênico);
- Antibiótico e antiinflamatório profilático;
- Tranquilizantes e anestésicos;
- Gorro, máscara, avental e luvas cirúrgicas, sendo está última de uso único a cada procedimento;
- Compressa de gaze;
- Seringas e agulhas adequadas a espécies e porte do animal;
- Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal;

- Drogas de emergência injetáveis (anti-hemorrágico, analépticos e corticoides, entre outros);
- Medicamento para eutanásia fetal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer à contratada sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste contrato são as comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- A Contratada deverá estar organizada e registrada como pessoa jurídica e registrada nas entidades fiscalizadoras de medicina veterinária, nos termos da legislação.
- A Contratada providenciará para que as cirurgias de esterilização sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários formados, e deverá entregar cópia do CRMV de cada um à Contratante dez dias antes do primeiro dia de execução de cirurgias, e sempre que ocorrer substituições na equipe.
- A Contratada deverá preencher e rubricar em formulário fornecido pela Contratante, o nome do médico veterinário responsável por cada cirurgia, e sempre que ocorrer substituição na equipe.
- A Contratada assegurará que todos os procedimentos pré e pós cirúrgicos sejam realizados, ou ao menos supervisionados, por médicos veterinários formados, que deverão assinar como responsáveis técnicos do pré e pós cirúrgicos. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- A equipe mínima para realização do procedimento cirúrgico corresponde a: um médico veterinário cirurgião, um auxiliar cirúrgico, um auxiliar para pré-anestésico, um médico veterinário anestesista, um auxiliar para pós-cirúrgico, e outros, se necessário. A Contratada deverá apresentar uma lista dos profissionais à Contratante dez dias antes da realização de cada mutirão de castração.
- A Contratada desenvolverá, e submeterá a Contratante para aprovação, um termo de responsabilidade a ser assinado pelo proprietário do animal a ser esterilizado.
- Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização do serviço.
- A Contratada providenciará para que o protocolo de anestesia utilizado inclua um medicamento pré-anestésico e, posteriormente, associação anestésica injetável (dissociativo+benzodiazepínico) que promova quadro de neuroleptoanalgesia com curta duração e breve retorno ao estado de consciência normal.
- A Contratada zelará para que o uso de instrumentos de contenção para o preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, afim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.
- A Contratada tomará providências para que cada animal a ser esterilizado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico injetável deverá ter eficácia de, no mínimo, três dias.
- A Contratada não permitirá que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- A Contratada orientará os médicos veterinários que realizem as cirurgias de esterilização para prescrever e fornecer qualquer medicação complementar de que o animal necessite para sua completa e adequada recuperação e que prestem ao proprietário de tal animal as informações necessárias a esse respeito.
- A Contratada fornecerá a roupa pós-cirúrgica para cães e gatos castrados.
- A Contratada orientará os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manejo de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

- A Contratada substituirá qualquer equipamento ou material que apresentar defeito antes ou durante sua utilização, de modo a não prejudicar o resultado do programa de esterilização de cães e gatos.
- A Contratada providenciará para que um médico veterinário apresente laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada fornecerá à Contratante cópia do mencionado laudo, considerando a ciência do proprietário e a sua total responsabilidade na destinação do cadáver do animal.
- A Contratada fornecerá aos médicos veterinários e demais membros da equipe que realizar as cirurgias de esterilização a vestimenta adequada, incluindo avental, gorros, máscaras e luvas descartáveis, sendo a última de uso único a cada ato cirúrgico.
- A Contratada, a seu critério e sem ônus para a Contratante, poderá incluir, na prestação dos serviços, recursos materiais e humanos aqui não apontados, mas que a Contratada julgue necessários, desde que de comum acordo entre as partes.
- A Contratada será responsável pela idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.
- A Contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações e omissões de seus funcionários à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da Contratante, bem como manter seguro a responsabilidade e a garantia para cobertura de eventuais extravios de objeto, equipamentos, máquinas, materiais e todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio Municipal.
- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços a outrem, ou a este associar, prévia aprovação da contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, aplicando-se no caso, as sanções mencionadas na Lei Federal 8666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, ficando esclarecido que a contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou propostos necessários à realização dos serviços.
- A Contratada desenvolverá e submeterá a Contratante para aprovação, um documento com orientações pós-operatórias que deverá ser fornecido a todos os proprietários e protetores de animais, na saída da sala de recuperação, onde obrigatoriamente deverá constar nome(s) e meio(s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório.
- Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquela não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação da Contratada o atendimento ao Município e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, como à Contratante.
- A Contratada fornecerá descartador para materiais perfuro-cortantes, receptor para lixo hospitalar resultantes da prestação de serviços, bem como responsável pela coleta adequada e encaminhamento desse tipo de lixo para o local apropriado.
- A Contratada fornecerá balanças, gaiolas para o abrigo dos animais, equipamentos para contenção de animais (cambão e luva de raspa de couro), mesas cirúrgicas, carros auxiliares, suporte para soro e macas suficientes para o número de cirurgias.
- A Contratada será responsável pela limpeza das instalações após o término das cirurgias, assim como, responsável por providenciar todos os materiais de limpeza e higienização necessários à assepsia dos locais em que serão realizados os procedimentos pré-cirúrgicos, cirúrgicos e pós-cirúrgicos, tais como, vassoura, rodo, panos, sabão líquido, água sanitária, baldes, entre outros.
- A Contratante ficará responsável pela identificação pós-cirúrgica do animal a ser esterilizado, através de chips.
- A empresa contratada deverá elaborar o projeto e sua respectiva aprovação no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) em atendimento a resolução N.2579 de 14.09.2016, no prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÃO DE CONTRATANTE:

- A Contratante será responsável pelo cadastramento e triagem dos animais antes do dia em que serão submetidos à cirurgia de esterilização, de acordo com os procedimentos e requisitos mínimos a serem preenchidos pelos animais a serem esterilizados, tais como vacinação e vermifugação.
- A Contratante se responsabiliza pela recepção dos proprietários e identificação pré-cirúrgica dos animais a serem esterilizados através de colares numerados ou qualquer outro método sugerido e explicado pela Contratada antecipadamente.
- Para cada dia de cirurgia a Contratante cadastrará no mínimo 300 (trezentos) animais, além de 30 (trinta) animais para cadastro de reserva.
- A Contratante fornecerá quantidade adequada de materiais de higiene pessoal para os empregados e prepostos da Contratada e para o público em geral nos locais em que os serviços serão prestados, tais como, papel higiênico, sabonetes líquidos, toalhas de papel, álcool gel, saco para coleta de fezes e outros
- A Contratante fornecerá local para alimentação e eventual descanso da equipe, sendo proibido o armazenamento e consumo de alimentos na área de procedimentos cirúrgicos.

9. PRAZO DE PAGAMENTO:

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

10. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Ata, tendo em vista que, o prazo se encerrará a partir da finalização da realização dos serviços constantes neste termo.

PROPOSTA PP 40/23

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS. A CASTRAÇÃO É FEITA ATRAVÉS DA RETIRADA DAS GÔNADAS DOS ANIMAIS, LOCAL DAS CÉLULAS PRODUTORAS DE HORMÔNIOS SEXUAIS. LOGO, A PRODUÇÃO DE HORMÔNIOS NESTAS REGIÕES TAMBÉM É INTERROMPIDA.	Serviço	3.600	R\$ 116,00	R\$ 417.600,00
Valor Total					R\$ 417.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 417.600,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: PET CENTER TIQUATIRA LTDA

TERMO DE ATA: 73/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS

ADVOGADOS(s): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO OAB nº 109197 - E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 01 de Agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Danilo Pereira da Silva**
Cargo: Analista de licitações
CPF: 343.564.248-32

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato
Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**
Cargo: Atendente
CPF: 347.783.108-02

Assinatura: _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*